



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

**Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br**

LEI Nº. 526/2009

Cria cargos públicos de agente comunitário de saúde, disciplina a forma de admissão e o regime jurídico a que serão submetidos os seus ocupantes e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria cargos de Agentes Comunitários, fixa a respectiva remuneração objetivando atender ao Programa de Estratégia de Saúde da Família, no âmbito do Município de Dona Inês.

Art. 2º. Ficam criados 10 (dez) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito do quadro suplementar de pessoal, objetivando operacionalizar a execução do programa estratégia saúde da família, com retribuição mensal estabelecida na forma do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Ao Quadro Suplementar de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Dona Inês, cumprindo-se jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

§ 1º. No caso do Agente Comunitário de Saúde, a admissão também poderá ser desfeita unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 7º. desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º. Em todos os casos deverão ser procedidos de Processo Administrativo, com observância do devido processo legal, o contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 9º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Departamento Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 17 de julho de 2009.


ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

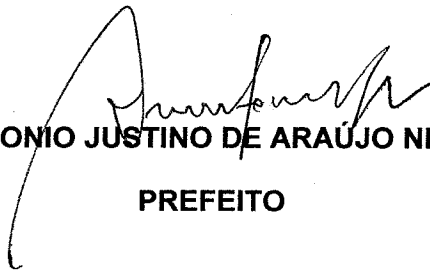


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VAGAS | ESCOLARIDADE/REQUISITOS <small>(a serem comprovados no ato da posse)</small> | VENCIMENTO (R\$) |
|-----------------------------------|--------------|---|-----------------------------|
| Agente Comunitário de Saúde - ACS | 10(dez) | Residir na área da comunidade em atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público; Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e Haver concluído o ensino fundamental. | 465,00 |


ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal Nº. 421, de 17 de maio de 2004.

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Município.

Parágrafo Único – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumento para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 6º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

I – residir na área da comunidade em atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. O curso introdutório e de formação é requisito obrigatório para atividade dos cargos criados por esta Lei estando a Administração autorizada a promovê-lo como parte do processo de seleção pública.

§ 2º. O curso de qualificação e de formação obedecerá a Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.474/GM, de 12 de novembro de 2004 e demais legislação e normas pertinentes.

Art. 7º. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicável supletivamente à legislação municipal;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação com o Município, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.